



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.477, DE 2009
(MENSAGEM Nº 913/2008)

Aprova o texto do Ajuste Complementar, por Troca de Notas, do Acordo sobre Cooperação Financeira entre o Brasil e a República Federal da Alemanha sobre o Projeto “Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas/Eletróbás”, celebrado em Brasília, em 13 de agosto de 2008.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado EDUARDO CUNHA

I – RELATÓRIO

Por ocasião da apreciação da Mensagem nº 913, de 2008, encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional elaborou o Projeto de Decreto Legislativo em análise que aprova o texto do texto do Ajuste Complementar, por Troca de Notas, do Acordo sobre Cooperação Financeira entre o Brasil e a República Federal da Alemanha sobre o Projeto “Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas/Eletróbás”, celebrado em Brasília, em 13 de agosto de 2008.

A referida proposição estabelece, ainda, no parágrafo único, que os atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal,



acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Na Exposição de Motivos do Ministério de Relações Exteriores afirma-se que “O Ajuste Complementar ao Acordo em tela é indicativo da continuidade das relações amistosas entre Brasil e Alemanha mediante laços de cooperação financeira que visam a promover o desenvolvimento econômico e social em nosso País. Trata-se de reprogramação de empréstimos e contribuições financeiras não reembolsáveis, totalizando pouco mais de 37 milhões de euros, referentes ao ‘Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas/Eletróbrás’, anteriormente denominado ‘Energias Renováveis no Norte e no Nordeste do Brasil’”.

Colhe-se do parecer proferido na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional pelo relator, Deputado Fernando Gabeira, o objeto do Ajuste Complementar aqui examinado.

“As notas em análise, de idêntico teor, compõem-se de sete itens referentes aos aspectos econômico-financeiros e de três parágrafos de caráter administrativo-operacional.

No primeiro dos itens, a República Federal da Alemanha arrola os valores e a destinação de seis empréstimos e de uma contribuição financeira não reembolsável, a serem feitos ao Brasil, detalhando, no segundo item, os prazos e as condições para a quitação dos empréstimos.

Os itens 3 e 4 prevêm uma contribuição financeira não reembolsável e um empréstimo conjugado a serem feitos pela Alemanha ao Brasil, também com destinações claramente especificadas e estabelecimento das respectivas condições de quitação.



O quinto item sintetiza a movimentação financeira a ocorrer entre os dois países para o Programa de Pequenas Centrais Hidrelétricas/Eletróbras.

No sexto item, os dois Estados Partes acordam em aplicar as disposições do Acordo sobre Cooperação Financeira, nos casos omissos e, no último item, reportam-se, ambos, aos idiomas oficiais do pacto, que são português e alemão.”

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.477, de 2009.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Ajuste Complementar, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Ajuste em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.477, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **EDUARDO CUNHA**

Relator